



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/02/2023

PROPOSIÇÃO
MP 1.147/2022

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclui-se o art. 3º na Medida Provisória 1.147/2022, renumerando-se o art. 3º, que passa a ser art. 4º, da seguinte forma:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) nos termos do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 as alíquotas dos tributos ali previstos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos da Lei nº 14.148/2021, referentes às seguintes atividades, desde que relacionadas a:

I - Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - prestação de serviços turísticos, conforme disciplinado pelo art. 21 da [Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#).

ATIVIDADE:

CNAE 7319-0/04 – Atividade de consultoria em publicidade

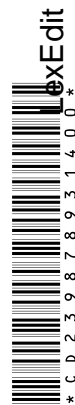
CNAE 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

JUSTIFICATIVA

As atividades de consultoria em publicidade e agenciamento de espaços para publicidade,



CD/23987.89314-00



* CD 23987.89314-00 *
eXEdit



fazem parte dos CNAE 7319-0/04 e 7312-2/00 e são utilizadas na prestação de serviços para a realização de congressos, feiras e eventos. Essas atividades constavam da regulamentação do PERSE, mas foram excluídas pela regulamentação da MP 1.147/2022, devendo ser novamente incluídas, uma vez que essas empresas muito sofreram com a pandemia com a suspensão dos eventos físicos; assim sendo, seus faturamentos foram bruscamente reduzidos, não sendo justo que essas atividades, fundamentais para a realização de congressos, feiras e demais eventos, sejam excluídas do PERSE.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

Julio Lopes (PP-RJ)



CD/23987.89314-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239878931400>



* CD 239878931400 *
exEdit